



CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma

LEI N° 3125/1987

Ementa

AUTORIZA CONVÊNIO COM A ASSOCIAÇÃO DE EDUCAÇÃO DO HOMEM DE AMANHÃ, PARA PROMOÇÃO DE ESTÁGIO DE MENORES NO SERVIÇO PÚBLICO.

Data da Norma

24/11/1987

Data de Publicação

01/12/1987

Veículo de Publicação

Imprensa Oficial do Município-

Matéria Legislativa

Projeto de Lei n° 4448/1987 - Autoria: Prefeito Municipal

Status de Vigência

Em vigor

Observações

PACTOS - convênios

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - estagiários

PROMOÇÃO SOCIAL - criança e adolescente

Autor: ANDRÉ BENASSI (PREFEITO MUNICIPAL)

Histórico de Alterações

Data da Norma

Norma Relacionada

Efeito da Norma Relacionada

07/06/1996

[Lei n° 4804/1996](#)

Alterada por

22/11/1996

[Lei n° 4904/1996](#)

Alterada por

27/12/1999

[Lei n° 5371/1999](#)

Alterada por

09/10/2002

[Lei n° 5910/2002](#)

Alterada por

29/06/2004

[Lei n° 6381/2004](#)

Alterada por

23/12/2004

[Lei n° 6476/2004](#)

Alterada por

21/12/2005

[Lei n° 6626/2005](#)

Alterada por



IOM 10/12/87

LEI 3125/1987

Fls. 2/5

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ



LEI Nº 3125 DE 24 DE NOVEMBRO DE 1987

Autoriza convênio com a Associação de Educação do Homem de Amanhã, para promoção de estágio de menores no serviço público.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, - de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 17 de novembro de 1987, PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Executivo autorizado a celebrar convênio com a ASSOCIAÇÃO DE EDUCAÇÃO DO HOMEM DE AMANHÃ, para estágio educativo e profissionalizante de menores, nos termos da minuta anexa.

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução desta lei - correrão à conta de verbas próprias do orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

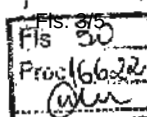

(ANDRÉ BENASSI)
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos vinte e quatro dias do mês novembro de mil novecentos e oitenta e sete.


(ADONIRO JOSÉ MOREIRA)
Secretário Municipal
de Negócios Jurídicos

mabp

S M

CONVÊNIO Nº

que entre si celebram o MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ e a ASSOCIAÇÃO DE EDUCAÇÃO DO HOMEM DE AMANHÃ, para estágio educativo e profissionalizante de menores.

Pelo presente instrumento, de um lado o MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, neste ato representado pelo seu Prefeito, Dr. ANDRÉ BENASSI, doravante designado - MUNICÍPIO, e, de outro, ASSOCIAÇÃO DE EDUCAÇÃO DO HOMEM DE AMANHÃ, com sede à Rua Marechal Deodoro da Fonseca, 450, nesta cidade, aqui representada por seu Presidente GUSTAVO LIVIO FLEURY CHARMILLOT, doravante designada simplesmente ASSOCIAÇÃO, firmam entre si o presente convênio:

I - O MUNICÍPIO, devidamente autorizado pela Lei nº 3.125, de 24 de novembro de 1987, se compromete a receber em estágio educativo e profissionalizante menores (ESTAGIÁRIOS), entre 12 (doze) e 18 (dezoito) anos incompletos, assistidos pela ASSOCIAÇÃO, em número máximo de 30 (trinta).

II - O estágio referido na cláusula anterior envolverá prestação de serviços compatíveis com a idade dos GUARDINHAS, em caráter de iniciação ou de formação profissional, sem vínculo empregatício com o MUNICÍPIO.

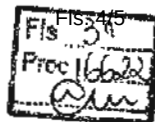
III - A atividade diária dos ESTAGIÁRIOS não poderá exceder a 7 horas, sem interferir na sua frequência, escolar, com dispensa diária para tanto, às 17:30 horas, respeitada a interrupção para almoço.

IV - O MUNICÍPIO concederá à ASSOCIAÇÃO, a título de contribuição, como bolsa de estágio, quantia mensal correspondente ao Piso Nacional de Salário por ESTAGIÁRIO.

Parágrafo único - Contribuição de identidade valor será concedida por ocasião do Natal.

V - A contribuição referida na cláusula IV será colocada à disposição da ASSOCIAÇÃO até o décimo dia do mês subsequente ao vencido, na Tesouraria da Prefeitura do MUNICÍPIO.

VI - OS ESTAGIÁRIOS com um ano completo de estágio farão jus a 30 dias de férias, ou proporcionalmente aos dias trabalhados, se superiores a 130 (cento e oitenta) dias.



observado, no que couber, o disposto na cláusula IV.

Parágrafo único - As férias serão determinadas pela ASSOCIAÇÃO, que deverá comunicar o fato ao MUNICÍPIO com 10 (dez) dias de antecedência.

VII - A ASSOCIAÇÃO zelará para que os ESTAGIÁRIOS compareçam sempre uniformizados, com carteira de identificação, a fim de facilitar a fiscalização.

VIII - No caso de se verificarem faltas graves por desrespeito, indisciplina ou insubordinação por parte dos ESTAGIÁRIOS, deverão as mesmas serem levadas ao conhecimento da ASSOCIAÇÃO, de preferência por escrito, para as providências necessárias.

IX - A ASSOCIAÇÃO não se responsabiliza pelos prejuízos causados por perda, transporte de valores, extravios, quebras, desvios, logros, vales, etc... que envolvam os ESTAGIÁRIOS.

X - O MUNICÍPIO poderá, em qualquer oportunidade, solicitar a substituição de ESTAGIÁRIO em exercício, desde que sejam esclarecidos os motivos à ASSOCIAÇÃO.

XI - A ASSOCIAÇÃO reserva-se o direito de substituir ESTAGIÁRIOS em razão de inadaptação a quaisquer atividades educativas.

XII - O MUNICÍPIO prestará colaboração no trabalho educativo da ASSOCIAÇÃO, orientando, aconselhando e fiscalizando os ESTAGIÁRIOS nos seus atos, conduta, higiene e apresentação pessoal.

XIII - As atividades dos ESTAGIÁRIOS deverão ser saudáveis e educativas, não sendo permitido o seu encaminhamento a locais ou serviços perigosos, insalubres ou prejudiciais a sua saúde ou à sua formação moral.

XIV - A ASSOCIAÇÃO se obriga a manter seguro de acidentes pessoais, bem como a fornecer alimentação e assistência médica e odontológica aos ESTAGIÁRIOS.

XV - O estágio será supervisionado por pessoas credenciadas da ASSOCIAÇÃO, sendo que as atividades dos ESTAGIÁRIOS não poderão ser exercidas totalmente fora dos órgãos e repartições do MUNICÍPIO, vedado também o transporte por meio de bicicleta.

XVI - O MUNICÍPIO se obriga, em caso de acidentes, a encaminhar os ESTAGIÁRIOS ao hospital mais próximo ou, se possível, ao Hospital de Clínicas Dr. Paulo Sacramento,



comunicando o fato à ASSOCIAÇÃO.

Parágrafo único - No caso de o ESTAGIÁRIO necessitar de atendimento médico-ambulatorial, deverá ser encaminhado à ASSOCIAÇÃO, a qual emitirá guia para atendimento em estabelecimento conveniado.

XVII - O presente convênio vigorará pelo prazo de 02 (dois) anos, a contar da data de sua assinatura, podendo ser renovado por períodos sucessivos.

Parágrafo único - No caso de denúncia do convênio, que poderá ocorrer a qualquer tempo, a parte denunciante deverá comunicar a outra de tal intenção com 90 (noventa) dias de antecedência.

XVIII - O presente convênio poderá ser alterado por comum acordo das partes.

E por estarem assim justos e pactuados, firmam o presente convênio em 6 (seis) vias datilografadas e rubricadas em todas as suas folhas, pelos convenientes e testemunhas abaixo, ficando desde já eleito o foro da Comarca de Jundiá, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, como o competente para dirimir quaisquer controvérsias oriundas deste.

Jundiá,

(ANDRÉ BENASSI)

Prefeito Municipal

(ASSOCIAÇÃO DE EDUCAÇÃO DO HOMEM DE AMANHÃ)

Testemunhas

mabp